



LEI Nº 4428, de 03 de outubro de 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de bares, restaurantes, clubes, hotéis e estabelecimentos similares informarem ao consumidor-cliente antecipadamente sobre a cobrança de couvert artístico, e dá outras providências no Município de Itabirito.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatória, aos bares, restaurantes, clubes, hotéis e estabelecimentos similares do Município de Itabirito, a informação clara, visível e antecipada aos consumidores-clientes acerca da cobrança de couvert artístico.

Parágrafo Único - A informação prevista no caput deverá constar de forma destacada e, quando apresentada em cartazes, quadros ou similares, deverá estar em letra legível e em local de fácil visualização.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, inclusive quanto à fiscalização e à aplicação de eventuais penalidades pelo seu descumprimento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 03 de outubro de 2025.



Assinado eletronicamente por:
ELIO DA MATA SANTOS:***479176**
***.479.176-**-
03/10/2025 11:56:02

Élio da Mata Santos
PREFEITO MUNICIPAL

